



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CONSELHO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ATA

da **915^a** Sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

APROVADO

Universidade Federal de Santa Maria

Em 20 / 04 / 2018

Sessão 916^a 

2018

**ATA DA 915ª SESSÃO DO
CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO**

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos, na Sala 930, 9º andar do Prédio da Reitoria, sob a Presidência do **Professor Paulo Afonso Burmann**, Reitor, comigo, **Eliane de Avila Colussi**, com a presença do **Professor Luciano Schuch**, Vice-Reitor, dos Pró-Reitores: **Clayton Hillig**, Pró-Reitor de Assuntos Estudantis; **Martha Bohrer Adaime**, Pró-Reitora de Graduação; **Paulo Renato Schneider**, Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa; **Flavi Ferreira Lisboa Filho**, Pró-Reitor de Extensão; **Marcelo Freitas da Silva**, Coordenador de EBTT; e dos Conselheiros: **Cassiano Hech**, representante dos Professores da Classe D; **Daniel Gustavo Allasia Piccilli**, representante dos Professores da Classe C, **Flávio Dias Mayer**, representante dos Professores da Classe A; **Marco Aurélio Garcia Bandeira** e **Elódio Sebem**, representantes da Categoria do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; **Gléce Kurzawa Cóser**, **Rone Maria Rachele de David**, **Angelita do Amaral Bezerra**, **Marcione Rodrigues Nunes**, **Jaime Sarda Aramburú Júnior** e **Denise Castiel Gonzales**, representantes dos Técnico-Administrativos em Educação; **Lucius Batista Mota**, **Andreia Machado Oliveira** e **Mariane Magno Ribas**, representantes do Centro de Artes e Letras; **Lorena Inês Peterini Marquezan** e **Glaucimara Pires Oliveira**, representantes do Centro de Educação; **Jeam Marcel Geremia**, representante do Centro de Educação Física e Desportos; **Romário Trentin** e **Nathalie Tissot Boiaski**, representantes do Centro de Ciências Naturais e Exatas; **Jorge Antônio de Farias**, **Gilberto Vilmar Kozloski** e **Gerson Guarez Garcia**, representante do Centro de Ciências Rurais; **Lauren Crosseti Vaucher**, **Renésio Armindo Grehs** e **Antônio Marcos Vargas da Silva**, representantes do Centro de Ciências da Saúde; **Rafael Santos de Oliveira**, **Sérgio Rossi Madruga** e **Ney Izaguirry de Freitas Júnior**, representantes do Centro de Ciências Sociais e Humanas; **Maurício Sperandio**, **Fábio Müller** e **Daniel Pinheiro Bernardon**, representantes do Centro de Tecnologia; **Nilson Luiz Costa** e **Leander Luiz Klein**, representantes do Campus da UFSM em Palmeira das Missões; **Cristiane Cauduro Gastaldini** e **Renata Venturini Zampieri**, representantes do Campus da UFSM de Cachoeira do Sul; **Iolanda Araújo Ferreira dos Santos**, representante do Diretório Central dos Estudantes, realizou-se a noningentésima décima quinta Sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Santa Maria. Conforme a Lista de Presenças compareceram à reunião trinta e sete Conselheiros. Dando início à Sessão, o **Presidente Paulo Afonso Burmann** deu posse aos seguintes Conselheiros: **Professor Cassiano Rech**, representante dos Professores da Classe D; e **TAEs Marcione Rodrigues Nunes** e **Mariane Magno Ribas**, representantes dos Técnico-Administrativos em Educação. O **Presidente Paulo Afonso Burmann** deu as boas-vindas aos novos Conselheiros, desejando que o trabalho desenvolvido tenha o melhor impacto possível na construção dos rumos da Instituição. A seguir, passou-se à **APRECIACÃO DA ATA N. 914ª Ordinária**. Em regime de votação, a **ATA N. 914ª Ordinária** foi **APROVADA** por unanimidade. Dando continuidade, passou-se às **COMUNICAÇÕES**: Não houve comunicado. Dando continuidade, o **Presidente Paulo Afonso Burmann** passou a leitura dos Processos em

EXPEDIENTE

PROCESSO N. 336/2017: B. R. – Encaminha recurso administrativo 3ª instância referente ao Concurso Público para docentes, Departamento de Química/Centro de Ciências Naturais e Exatas, Química Analítica/Separação.

PROCESSO N. 060/2018: L. R. R. M. – Requer avaliação de desempenho acadêmico para promoção à Classe D, Associado, Nível 1. A seguir, o Presidente Paulo Afonso Burmann



1 colocou em apreciação à **ORDEM DO DIA**. Não houve sugestão de alteração, dando início à
2 **ORDEM DO DIA**
3 **PEDIDO DE VISTA:**
4 **PROCESSO N. 053/2018:** Parecer N. 044/2018 da Comissão de Legislação e Normas.
5 (Anexo às páginas 9 a 11). Relatora: Conselheira Glaucimara Pires de Oliveira. Relator de
6 Vista: Conselheiro Daniel Pinheiro Bernardon. (Anexo às páginas 12 e 13). Assunto: **PRÓ-**
7 **REITORIA DE PLANEJAMENTO** – Encaminha Minuta de Resolução que dispõe sobre as
8 atividades do magistério federal da Universidade de Santa Maria (UFSM) e revoga a
9 Resolução n. 34/2015. Antes da leitura do Parecer de Vista, o **Conselheiro Daniel Pinheiro**
10 **Bernardon** fez uma pequena contextualização dizendo que esse processo, sob a ótica da
11 CLN, foi analisado somente os itens que motivaram a abertura do processo que é em
12 relação aos incisos oitavo, nono e décimo segundo do Artigo 21, da Lei N. 12772, de
13 2012, em relação à remuneração regular. Disse que a análise de vista está extremamente
14 de acordo com as alterações que foram solicitadas e de acordo com o parecer da CLN,
15 mas, a partir dessa motivação, foi feita também uma análise geral dos demais artigos,
16 tendo em vista que ocorriam algumas não adequações em relação à legislação federal.
17 Salientou que essas alterações foram encaminhadas para a PROJUR, que deram
18 legitimidade, ou seja, não indo contra a legislação. Neste momento, procedeu a leitura do
19 Parecer de Vista. Após, a **Conselheira Glaucimara Pires Oliveira** manifestou-se dizendo
20 que estava incomodada, não sabendo se esta era a palavra correta, mas preocupada, porque
21 quando o Processo veio para a Comissão de Legislação e Normas, o objetivo era de
22 regulamentar internamente os incisos oito, onze e doze que se referem ao Artigo 21 da Lei
23 N. 12772, de 2012, que trata especificamente da questão pecuniária, que o colega já
24 comentou que não identificou problema, então, o fato é que o processo que entrou foi com
25 um objetivo e agora está se desmembrando em outro. Salientou dizendo que não fez a
26 análise da Resolução como um todo, e que fez a análise somente dos quesitos que
27 solicitava o processo. Neste momento, procedeu a leitura do Parecer da Comissão. A
28 **Conselheira Nathalie Tissot Boiaski** solicitou esclarecimentos a respeito da carga horária
29 mínima do corpo docente, pois a minuta trata de uma carga horária mínima de oito horas
30 semanais, mas não fica explícito se é graduação e/ou pós-graduação. O **Vice-Reitor,**
31 Professor Luciano Schuch informou que é aula, em qualquer nível. A **Pró-Reitora de**
32 **Graduação,** Professora Martha Bohrer Adaime, disse que isso já está previsto que é para
33 a pós-graduação, graduação e técnicos. O **Conselheiro Maurício Sperandio** manifestou-
34 se dizendo que entendeu que houve um pequeno desentendimento entre a CLN e o Parecer
35 de Vista, mas, como Chefe de Departamento, acha extremamente importante essa
36 resolução, do ponto de vista de gestão, e as modificações propostas no parecer de vista são
37 extremamente pertinentes para que se possa fazer essa gestão, porque da forma como está
38 redigido, na hora de computar a carga horária, não ficava claro, principalmente a questão
39 do registro no SIE, que é o mais importante. Disse que da forma que estava redigido
40 anteriormente tinham três pontos somente que estavam especificados e que precisavam ser
41 registrados, salientando que o SIE tem que se adequar para comportar o que está escrito
42 nesta resolução. Fez uma analogia com o que foi escrito pelo colunista do Diário,
43 Professor Guilherme Howes, que falou sobre a nova faixa velha que tem uma placa de 30
44 km/h num trecho que ninguém anda menos de 70 Km/h, porque não tem fiscalização,
45 então, isso aqui é extremamente importante que seja registrado no SIE para que se possa
46 fazer a fiscalização e aí se possa fazer com que essa resolução funcione, porque se ficar da
47 forma como está, ele, como Chefe de Departamento, não consegue ver a carga horária dos
48 docentes que estão fora da sala de aula. Salientou dizendo que todas as atividades que
49 estão ali descritas precisam estar registradas em uma interface, de certa forma amigável
50 com o chefe de departamento, porque senão tem que ficar tirando relatórios, por exemplo,
51 e orientação de pós-graduação não aparece para ele. Acrescentou dizendo que tem que

1 mandar um memorando para todos os programas de pós-graduação que tem vinculação
2 com o seu departamento, solicitando as orientações. O **Presidente Paulo Afonso**
3 **Burmann** manifestou-se dizendo que queria tranquilizar a todos os membros do Conselho
4 e aos relatores, em relação à ampliação da discussão para além daquilo que havia sido
5 sugerido e solicitado no início do processo. Disse que a Plenária tem a prerrogativa de
6 discutir aquilo que entender que seja adequado. Frisou dizendo que se tem uma resolução
7 em discussão, talvez tenha sido especificado alguns itens até para direcionar em função da
8 adequação à legislação, mas sempre é possível uma revisão das resoluções e das decisões
9 que são aqui tomadas a qualquer tempo, desde que encaminhadas no processo conforme
10 estão postos aqui. Acrescentou dizendo que não se configura nenhum prejuízo à discussão
11 o fato da relatoria de vista ter acrescentado o ponto de vista aos aspectos que foram
12 abordados ali, até porque são alterações já aprovadas ou sinalizadas com o parecer de
13 aprovação pela Procuradoria Jurídica, com o de acordo da Procuradoria Jurídica, e é uma
14 questão que não está prevista no regimento do Conselho, mas disse que é interessante,
15 porque já veio para o Conselho, em se tratando de uma resolução, com a definição de que
16 aquilo que está em discussão já está com aval da Procuradoria Jurídica. Disse que, de
17 outra forma, as alterações nas resoluções, aprovadas no Conselho, baixam para Pró-
18 Reitoria de Planejamento que dará o ajuste e a formatação e depois vão à Procuradoria
19 Jurídica para verificação se está tudo certo, e, em não havendo óbice da parte legal, a
20 resolução é publicada, e se há alguma diferença ou se há algum conflito legal, é necessário
21 que se retorne ao Conselho. Disse que o correto é que esse assunto, na forma a qual foi
22 apresentada pelo Parecerista de Vista, pode sim ser discutido aqui na Plenária, sem
23 prejuízo nem a relatoria da CLN, nem ao parecer de vista e nem tão pouco à Instituição.
24 Acrescentou dizendo que reforça a preocupação do Professor Mauricio Sperandio com
25 relação à falta de ajuste ao sistema, e que isso já está sendo feito, e é um trabalho tanto
26 quanto complexo, porque mexe no sistema como todo, mas o SIE vem se aperfeiçoando
27 nos últimos tempos, tornando a vida dos seus operadores, ou seja, todos nós, um pouco
28 mais fácil, visto que é um conjunto de informações que vai se cruzando e isso precisa de
29 fato tomar muita cautela. Disse que o Centro de Processamento de Dados está trabalhando
30 nisso e já tiveram um avanço significativo nessa questão dos encargos dos docentes
31 registrados em sistema, mas é preciso avançar mais ainda. Salientou dizendo que concorda
32 que tudo o que está previsto nesta resolução tem que, obrigatoriamente, ter um espaço de
33 registro no sistema. Acrescentou dizendo que não se tem que ficar buscando relatórios e
34 manualmente cruzando informações, coisa que o sistema pode fazer se bem instruído.
35 Salientou dizendo que essa preocupação está prevista e o CPD está trabalhando nisso, e
36 tem uma comissão que está debruçada sobre essas informações, aceitando sugestões para
37 outras questões que envolvam os registros do SIE. Disse que não apenas nos encargos
38 docentes, mas as dificuldades que os coordenadores de cursos, os chefes de departamento,
39 especialmente, secretários e secretarias dessas subunidades estejam encontrando de
40 registro no SIE, que seja informado ao CPD ou informe diretamente ao Vice-Reitor,
41 Professor Luciano Schuch, que está encarregado de tratar dessa questão mais diretamente
42 com o CPD, para que se possa ir introduzindo todas as demandas dos usuários. A
43 **Conselheira Glaucimara Pires Oliveira** manifestou-se dizendo que concorda que a
44 resolução possa ser ampliada e discutida, somente fica preocupada no sentido de que se
45 tivesse vindo com essa preocupação de uma discussão maior, outras instâncias, até mesmo
46 a coordenadoria que trabalha com a parte de contratação e os próprios departamentos
47 poderiam se manifestar e poderiam deixar a resolução mais elaborada. Frisou dizendo que
48 a sua preocupação é de que agora se altere somente em função daquilo que o olhar do
49 parecerista de vista viu. Acrescentou dizendo que a sua preocupação é no sentido de não
50 se consultar outros e se fosse para mexer na resolução como um todo, então, no seu
51 entendimento, outras instâncias deveriam ser consultadas. Disse que o processo é

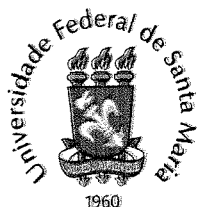
1 exatamente aquilo que foi proposto como objetivo e que aborda o seu parecer. O
2 **Presidente Paulo Afonso Burmann** manifestou-se dizendo que é razoável a preocupação
3 da Conselheira Glaucimara Pires Oliveira, mas este Conselho tem a prerrogativa de trazer
4 as modificações que achar necessárias. Disse que se tem que discutir os dois pareceres que
5 estão na Plenária, e se houver coisas que não foram alcançadas pelos pareceres na sessão
6 de hoje, num próximo momento essa demanda pode voltar ao Conselho, sugerindo
7 alterações nos termos, nos artigos e parágrafos que eventualmente qualquer agente dessa
8 comunidade universitária possa identificar e encaminhar solicitando modificações. Frisou
9 dizendo que não vê nenhum prejuízo maior, mas a preocupação da Conselheira
10 Glaucimara Pires Oliveira é de muita responsabilidade e, sem dúvida nenhuma, precisa ser
11 considerada, mas dado o andamento do processo, tem-se dois pareceres e se tem que
12 discutir a luz e tomar uma decisão hoje, pois esse processo não pode retroceder a partir do
13 pedido de vista. O **Conselheiro Daniel Gustavo Allasia Piccilli** manifestou-se dizendo
14 que a sua preocupação é no mesmo sentido do Conselheiro Maurício Sperandio, com
15 relação à necessidade de aperfeiçoarmos o SIE e torná-lo mais amigável a todo mundo,
16 lembrando que os usuários são os alunos, os professores e as pró-reitorias, e que
17 necessitam de um feedback para reduzir as suas cargas. Manifestou-se dizendo que
18 preferia estar fazendo orientação, artigos, ou outras coisas, mas entende a necessidade dos
19 números para uma correta gestão. Disse que é preciso discutir, porque os encargos
20 administrativos estão tirando-os do foco que é ensino, pesquisa e extensão. Acrescentou
21 dizendo que têm docências que são estudos dirigidos, sem presença em sala de aula, e pela
22 forma que está contemplado, parece que entra nas oito horas-aulas, mas no seu
23 entendimento não entra. Solicitou esclarecimentos a respeito do assunto para que fique
24 como orientação aos chefes de departamento. O **Vice-Reitor**, Professor Luciano Schuch,
25 manifestou-se dizendo que estão trabalhando nessa questão da melhoria dos sistemas,
26 procurando deixá-los mais amigáveis, tanto que o CPD vem trabalhando, via Web e via
27 aplicativo, então essa questão dos encargos dos docentes, em pouco tempo, vai estar
28 disponibilizada via Web para facilitar o gerenciamento do Professor Mauricio Sperandio,
29 tornando muito mais amigável, mas o registro na interface que há ainda é o SIE e que está
30 migrando para um banco de dados via Web e aplicativo. Disse que na verdade o SIE vai
31 desaparecer e vai ficar somente via Web e aplicativo, mas se está migrando em um
32 processo lento, gradativo e que muitas das questões que está sendo registrada aqui, hoje, já
33 pode estar via Web, tornando um pouco mais amigável e mais fácil, usando todas as
34 interfaces possíveis. Salientou dizendo que este é um caminho sem volta. O **Presidente**
35 **Paulo Afonso Burmann** disse que é pela questão da transparência que está sendo cobrado
36 de todos os órgãos de controle da comunidade que deseja a informação da nossa atuação
37 aqui dentro enquanto servidores da Instituição. Acrescentou dizendo que esse é um
38 processo que vai estar visível e acessível para comunidade, sendo um passo
39 importantíssimo essa questão da transparência das atividades aqui dentro. A **Pró-Reitora**
40 **de Graduação**, Professora Martha Bohrer Adaime, disse que na época em que se
41 trabalhou na primeira versão dessa resolução, tomaram muito cuidado de colocar o que
42 são encargos diretos e encargos indiretos, e se perceberem no texto, várias vezes menciona
43 que desde que esteja no sistema de cadastro da Instituição e aprovado pela PROGRAD,
44 porque precisam verificar os PPCs dos cursos para ver se esse tipo de atividade, como
45 estudos dirigidos, está previsto no PPC comunicado, porque senão ficam a mercê do que
46 se pensa sobre encargo. Acrescentou dizendo que precisam avaliar o PPC e ver se isso está
47 previsto como encargo para liberar como encargo direto. O Conselheiro **Daniel Gustavo**
48 **Allasia Piccilli** questionou se, no caso de pós-graduação, a PROGRAD também legisla a
49 inserção sobre o assunto ou fica a cargo da pós-graduação. A **Pró-Reitora de Graduação**,
50 Professora Martha Bohrer Adaime, respondeu dizendo que é a pós-graduação. O **Vice-**
51 **Reitor**, Professor Luciano Schuch complementou dizendo que existe um grupo que está

1 trabalhando também exatamente para discutir essa questão da aula e o que se entende
2 como aula. Disse que esta discussão vai voltar para este Conselho e é uma discussão longa
3 que definirá o que é aula, o que é orientação, o que é gestão e o que é supervisão. O
4 Conselheiro **Nilson Luiz Costa** disse que não identificou mudanças muito significativas
5 no parecer de vista que mude drasticamente o conteúdo do primeiro parecer. O
6 **Conselheiro Daniel Pinheiro Bernardon** disse que o entendimento foi este e que ele
7 tentou adequar alguns itens que talvez não estavam tão claros, principalmente aquele da
8 questão da carga horária mínima para substituto, quarenta horas, que tem uma outra
9 legislação que define que essa atual não ia de acordo, e também aquela questão do artigo
10 oitavo pelas vinte horas fora que também é permitido. Frisou dizendo que foram somente
11 umas adequações mais com legislações superiores que é previsto, não ferindo em nada as
12 demais cláusulas e também o Parecer da CLN. O **Presidente Paulo Afonso Burmann**
13 consultou os relatores se é possível juntarem os pareceres ou se encaminha a votação
14 como está previsto no regimento. A **Conselheira Glaucimara Pires Oliveira** disse que a
15 sua preocupação era com o Artigo 8º, no que se refere a essa alteração com relação à
16 questão às vinte horas que poderia se acrescentar ao regime de trabalho. Questionou como
17 fica a questão do período que é dado, já que com quarenta horas, com dedicação exclusiva,
18 deveria fazer mais. Frisou dizendo da sua preocupação de como vai se operacionalizar isso
19 e também solicitou esclarecimentos quanto à questão da chefia, pois não entende porque o
20 “eventual”. O **Conselheiro Daniel Pinheiro Bernardon** com relação a essa questão, disse
21 que a PROJUR fez referência ao Parecer N. 390/2017/PFUFSM/PGF/AGU, onde diz
22 “Rememorando-se as considerações do despacho de aprovação do opinativo que não
23 foram atendidas ou restaram atendidas em parte...”. Disse que já tinha feito a análise com
24 a PROJUR, com essa nova redação, e a PROJUR pediu novas adequações, e uma foi essa,
25 incluir parágrafo do Artigo 9º, que é o atual Artigo 8º, Parágrafo 4º da Resolução proposta,
26 “*a obrigação da chefia imediata do servidor docente comunicar à Pró-Reitoria de Gestão*
27 *de Pessoas da UFSM até o quinto dia útil do mês eventual ausência injustificada do*
28 *exercício do cargo por parte de servidor (a) docente ou de descumprimento do Artigo 5º*
29 *da resolução do mês anterior, excluídas as hipóteses de afastamento legais deferidos, em*
30 *atenção ao disposto no Artigo 8º do Decreto N. 1.590/1995 e na cláusula quinta de*
31 *acordo entabulado e homologado judicialmente na ação civil pública N. 5003946-*
32 *91.2011.404.7102”. Disse que esse item do “quinto dia útil” foi uma adequação a partir da*
33 *recomendação da PROJUR. Com relação às vinte horas, comentaram “rememorando*
34 *essas recomendações, observo não haver legalidade nas propostas de alteração*
35 *constantes no Parecer de Vista”.* Disse que o Procurador não faz nenhum comentário
36 adicional, mas também tem uma alteração na atualização da resolução em participação de
37 projetos, onde já é previsto isso, inclusive o próprio portal de projetos já prevê essas vinte
38 horas fora do expediente para projetos proporcionados pela fundação de apoio, então se
39 poderia estar até sessenta horas semanais, fechando os encargos com essas vinte horas e
40 quarenta horas. O **Presidente Paulo Afonso Burmann** perguntou se não era impositivo,
41 mas opcional; o que foi respondido pelo **Conselheiro Daniel Pinheiro Bernardon** que
42 era opcional. A **Conselheira Glaucimara Pires Oliveira** questiona se a PROJUR
43 referenda essa solicitação que foi feita essas duas operações. O **Conselheiro Daniel**
44 **Pinheiro Bernardon** disse que isso é referente a todas e daí pediu essas adicionais que foi
45 do quinto dia útil. Acrescentou dizendo que aquela questão dos ocupantes dos cargos de
46 direção, que está sendo praticada, pode ficar dispensada do tratamento, e a questão do
47 substituto. Disse que a PROJUR deu “OK” e pediu para acrescentar mais três que foi a do
48 “quinto dia útil”, a questão dos cargos de direção que está sendo praticada, ficando
49 dispensados do tratamento de eventual cargo público, acumulado quando houver
50 comprovada quantidade de horários e a questão do substituto. O **Conselheiro Daniel**
51 **Gustavo Allasia Piccilli** solicitou esclarecimentos a respeito do artigo corrigido, se o

1 chefe de departamento tem que informar no quinto dia útil alguma alteração na carga
2 docente. Disse que tem cursos em que a carga varia, um semestre é mais pesado e o outro
3 semestre um pouco mais leve, portanto, tem semestre abaixo das oito horas e outros bem
4 acima. Perguntou se, pela redação como está, no quinto dia útil, durante todo semestre, o
5 chefe de departamento deveria comunicar à PROGRAD se está acontecendo essa situação
6 ou isso fica dispensado. Disse que são questões operacionais, e que acha desnecessário
7 comunicar, se já fica na ata, fica subentendido que a operacionalização é assim. O
8 **Conselheiro Maurício Sperandio** disse que, no seu entendimento, como chefe, ele tem
9 que verificar às quarenta horas totais, e tudo está incluído no artigo primeiro, nos cinco
10 parágrafos carga horária de aula, ensino, pesquisa, extensão e gestão. Disse que tudo isso
11 tem que ser computado quarenta horas, sendo algo que já é feito hoje na UFRGS, na USP
12 e até na UNIPAMPA. Então, disse que todo o professor tem que fechar suas quarenta
13 horas com tudo que está escrito aqui e por isso que reitera que o SIE tem que registrar
14 tudo isso, senão, não se tem como fiscalizar, e como chefe é obrigado a relatar isso até o
15 quinto dia útil, e não tem como fazer hoje, a não ser que ele perca um bom tempo pedindo
16 para os professores mais papel e cada um vai entregar sua ficha de quarenta horas, o que
17 faz de ensino, pesquisa, extensão e gestão, fora as cargas de projetos que ai é outra
18 situação. O **Vice-Reitor**, Professor Luciano Schuch, disse que o chefe tem que informar
19 eventual ausência injustificada, e é quando o professor se ausenta e o chefe não sabe,
20 então, ele tem que comunicar à PROGEP, sendo isso que a resolução diz quando abriu o
21 pedido. Salientou dizendo que é quando o professor não veio trabalhar por algum motivo.
22 E quanto à questão das vinte horas, disse que a legislação permite que até oito horas seja
23 dentro do regime de trabalho, sendo que os projetos institucionais são operacionalizados
24 via fundação pelo código da jornada de trabalho. Disse que a legislação não diz quando
25 que é fora, por isso vai colocar vinte horas fora da jornada de trabalho e oito horas dentro
26 da jornada. Acrescentou dizendo que em prevenção trabalhista, citando como exemplo o
27 docente que tem contrato de médico, ele pode ter os dois contatos, um de quarenta horas e
28 o outro de vinte horas, por isso está tendo essa tramitação das vinte horas fora do horário
29 de trabalho, que é o que um trabalhador pode assumir e ainda tem o descanso. Disse que
30 esse é o máximo permitido por lei, um trabalhador ter sessenta horas em regime de
31 trabalho, que a legislação brasileira permite, por isso a questão de até vinte horas, mas
32 essa é uma opção do pesquisador, do docente que se interessa em fazer alguns tipos de
33 projetos, de prestação de serviço e envolvimento que tem que ser por lei, fora do trabalho,
34 que não é permitido dentro da jornada de trabalho. A **Pró-Reitora de Graduação**,
35 Professora Martha Bohrer Adaime, manifestou-se dizendo que é interessante essa questão
36 que o Conselheiro Daniel Gustavo Allacia Piccilli levantou dos semestres serem muito
37 diferentes um do outro, e isso normalmente gera certo problema quando há um pedido de
38 professor substituto, passando pela PROGRAD para verificar os encargos. Disse que o
39 que se tem que adotar, e é o que parece mais razoável, é a média do ano, porque se fala em
40 oito horas semanais, mas como os semestres são muito diferentes, o razoável é utilizar a
41 média do ano. Então, disse que se em um semestre não se teve oito horas, teve seis horas,
42 no outro semestre você precisa ter às dez horas, mas concorda que não está claro aqui na
43 resolução, mas parece uma questão de bom senso pelos semestres serem tão diferentes.
44 Com relação ao professor substituto, disse que estão adotando isso, embora não esteja
45 claro também na resolução. O **Presidente Paulo Afonso Burmann** questionou aos
46 relatores sobre a manutenção de ambos os pareceres. O **Conselheiro Daniel Pinheiro**
47 **Bernardon** lembrou que os pareceres são complementares e que não são conflitantes. O
48 **Coordenador de EBTT**, Professor Marcelo Freitas da Silva, fez uma observação dizendo
49 que no parecer de vista o relator solicitou, nos primeiros itens, a retirada dos encargos do
50 ensino, e que à única coisa que ele pediu de retirada foi à participação em reunião de
51 âmbito institucional. Lembrou que esse ponto foi discutido, pois essa norma atende ao

1 magistério federal, e entre as unidades de ensino básico, técnico e tecnológico existiam
2 encargos de reuniões obrigatórias de ensino que são conselhos de classe, inclusive está no
3 plano pedagógico. Solicitou, portanto, que se mantivesse o item b da atividade de encargo
4 de ensino, porque se for aprovada a união dos dois pareceres, esse item não será
5 contemplado. O **Conselheiro Daniel Pinheiro Bernardon** manifestou-se dizendo que se
6 mantém no parágrafo primeiro do artigo primeiro, inciso segundo, a alínea b, dos encargos
7 de ensino direto. A **Conselheira Glaucimara Pires Oliveira** solicitou esclarecimentos,
8 pois, no seu entendimento, iam retomar item por item das alterações. O **Presidente Paulo**
9 **Afonso Burmann** questionou se colocarão em votação o parecer de vista ou o parecer da
10 Comissão vai ser agregado ao parecer de vista. A **Conselheira Glaucimara Pires**
11 **Oliveira** acrescentou dizendo que no artigo oitavo, quando coloca ali “até o quinto dia
12 útil”, se trocou “toda a ausência” por “eventual”. Questionou se essa é uma orientação da
13 PROGEP, e o que seria eventual. Perguntou se seria uma vez por mês, pois ficou
14 preocupada com o que é o eventual, esporádico. Disse que o artigo oitavo diz “até o quinto
15 dia útil eventual ausência injustificável”. Acrescentou dizendo que acha muito subjetivo o
16 “eventual”. O **Presidente Paulo Afonso Burmann** manifestou-se dizendo que eventual é
17 quando acontecer. O **Conselheiro Daniel Pinheiro Bernardon** sugeriu então que se retire
18 o “todo” e o “eventual”, deixando “ausência injustificada independente...”, o que foi aceito
19 pela Plenária. O **Conselheiro Marcione Rodrigues Nunes** solicitou esclarecimentos a
20 respeito do item que o relator pediu para retirar ainda no artigo primeiro que fala assim,
21 “são em cargo de extensão aqueles devidamente registrados no sistema de informação de
22 ensino do SIE da Universidade”. Disse que isso é uma coisa que estão debatendo e está na
23 Pró-Reitoria de Extensão, e se quer definir o que é extensão, a política de extensão, e se
24 vem debatendo justamente isso, o que é extensão e o que não é? Questionou se não tem
25 registro de algo que não está registrado, mesmo assim pode ser considerada extensão? O
26 **Conselheiro Daniel Pinheiro Bernardon** comentou dizendo que alguns itens falam que
27 iam ter registro e outros não, então se tirou esse item, mas colocou-se no início do artigo
28 primeiro, e são todos os itens que tem que ter registro agora. Salientou dizendo que antes
29 eram só alguns, e não tinha como computar o total entre todos, então, se tirou de item a
30 item, deixando no geral, no artigo primeiro, que contempla a todos agora. Não havendo
31 mais manifestações, o **Presidente Paulo Afonso Burmann** colocou em votação o
32 **Parecer de Vista** com as alterações acordadas em Plenária e tendo sido agregado o
33 Parecer da Comissão de Legislação e Normas, sendo **APROVADO** por unanimidade.
34 **PROCESSO N. 064/2018:** Parecer N. 006/2018 da Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão.
35 (Anexo às páginas 14 e 15). Relator: Conselheiro Ney Izaguirry de Freitas Júnior. Assunto:
36 **CURSO-PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO - MESTRADO PROFISSIONAL**
37 **TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS EM REDES** – Encaminha Proposta de criação do
38 Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Educacionais em Rede. Não houve discussão.
39 Em regime de votação, o Parecer da Comissão que aprova a referida proposta foi
40 **APROVADO** por unanimidade.
41 **PROCESSO N. 065/2018:** Parecer N. 048/2018 da Comissão de Legislação e Normas.
42 (Anexo às páginas 16 e 17). Relator: Conselheiro Gerson Guarez Garcia. Assunto: **CURSO-**
43 **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO - MESTRADO PROFISSIONAL EM**
44 **CIÊNCIAS DA SAÚDE** – Encaminha novo regulamento do Programa de Pós-Graduação
45 Mestrado Profissional em Ciências da Saúde. Não houve discussão. Em regime de votação, o
46 Parecer da Comissão que aprova o referido regulamento foi **APROVADO** por unanimidade.
47 **PROCESSO N. 067/2018:** Parecer N. 050/2018 da Comissão de Legislação e Normas.
48 (Anexo às páginas 18 e 20). Relator: Conselheiro Rafael Santos de Oliveira. Assunto: **F. C. J.**
49 - Solicita alteração do regime de trabalho para 40 horas semanais. Não houve discussão. Em
50 regime de votação, o Parecer da Comissão que aprova a referida solicitação foi **APROVADO**
51 por unanimidade.

1 **PROCESSO N. 074/2018:** Parecer N. 049/2018 da Comissão de Legislação e Normas.
2 (Anexo às páginas 21 e 22). Relator: Conselheiro Renésio Armindo Grehs. Assunto:
3 **SECRETARIA TÉCNICA DE PESSOAL DOCENTE** – Solicita homologação pelo CEPE
4 da Comissão Examinadora de Promoção da Classe D, Associado, Nível 1, das Unidades do
5 EBTT. Não houve discussão. Em regime de votação, o Parecer da Comissão que homologa a
6 referida Comissão Examinadora foi **APROVADO** por unanimidade.
7 **PROCESSO N. 076/2018:** Parecer N. 051/2018 da Comissão de Legislação e Normas.
8 (Anexo à página 23). Relator: Conselheiro Rafael Santos de Oliveira. Assunto:
9 **DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM** – Solicita abertura de Concurso Público para
10 Professor Ajunto na área de Enfermagem, Subárea Enfermagem Obstétrica. Não houve
11 discussão. Em regime de votação, o Parecer da Comissão que homologa o resultado do
12 referido Concurso foi **APROVADO** por unanimidade. Finalizando, o **Presidente Paulo**
13 **Afonso Burmann** agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Sessão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COMISSÃO – CLN

PROCESSO SOC. N. **053/2018**

PARECER – **044/2018**

PROCESSO DAG. N. **23081.017940/2017-37**

RELATOR – **Profª. Glaucimara Pires Oliveira**

A Comissão de Legislação e Normas da UFSM recebeu, para análise e parecer, o Processo Administrativo n. **23081.017940/2017-37**, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. **053/2018**, do CEPE onde a Pró-Reitoria de Planejamento *encaminha Minuta de Resolução que dispõe sobre as atividades do magistério federal da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e revoga a Resolução 034/2015*. O documento foi construído por uma comissão técnica formada pela PROPLAN, PROGRAD, Secretaria Técnica de Pessoal Docente e PROGEP, com o objetivo de regulamentar internamente os incisos VIII, XI e XII do artigo 21 da Lei 12.772/2012.

Constam no processo os seguintes documentos:

- Ofício 06/2017 datado de 19/04/2017 – da PROPLAN ao Magnífico Reitor, encaminhando a minuta e com parecer FAVORÁVEL quanto o encaminhamento da Resolução.
- Minuta de Resolução n. 000/2017.
- Despacho da PROPLAN ao Gabinete do Reitor para providências, datado de 20/04/2017.
- Despacho do Gabinete do Reitor à PGF/ UFSM para análise e manifestação, datado de 20/04/17.
- Despacho da PGF/UFSM à PROPLAN para manifestação técnica da COPLAD e justificativas para alterações na resolução anterior de 2015, menos de dois anos, datado de 28/04/17.
- Parecer n. 10/2017 – COPLAD ao Pró-Reitor de Planejamento com as considerações e parecer FAVORÁVEL.
- Despacho da PROPLAN à PROJUR, em resposta ao parecer técnico da COPLAD/ PROPLAN, em 04/05/2017.
- Parecer da AGU/PGF/PF/UFSM n. 390/17 (11/05/2017) ao Senhor Procurador Chefe, tendo como interessado a PROPLAN, mencionando que “... constituindo-se em documento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COMISSÃO – CLN

PROCESSO SOC. N. 053/2018

PARECER – 044/2018

PROCESSO DAG. N. 23081.017940/2017-37

RELATOR – Prof^a. Glaucimara Pires Oliveira

adequado aos fins que se propõe, e sendo, portanto, digna de aprovação, podendo ser acolhida pelo Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFSM, para vigorar como norma interna da Instituição...”

- Despacho 91/2017/ PFUFSM/PGF/AGU (15/05/2017) à PROPLAN – aprovação do Parecer

390/17 PFUFSM/PGF/AGU com recomendações adicionais.

- Minuta de Resolução n. 00020/17 – com alterações.

- Despacho à Secretaria Técnica de Pessoal Docente – PROGEP (26/10/2017) – mencionando que foram procedidas as recomendações feitas pela PROJUR, necessitando de nova análise em função das recomendações propostas por parte da COPLAD.

- Despacho da PROGEP à PROPLAN (27/10/2017) – envio do processo às adequações pertinentes.

- Despacho da PROPLAN à Secretaria Técnica de Pessoal Docente (27/10/2017) – Solicita manifestação quanto a supressão do artigo 4º, folha 04.

- Secretaria Técnica de Pessoal Docente (10/11/2017) – Anexa 13 folhas ao processo.

- Despacho da COPLAD à PROPLAN (15/02/2018) – RATIFICA O PARECER N. 10/17 – encaminhando a presente minuta (fls 34-38) ao Gabinete do Reitor.

- Cópia de email da CCRE/ PROGEP à Pró-Reitora de Gestão de Pessoas com questionamentos, datado de 24/10/17.

- Minuta de Resolução 000/2017 com marcações a lápis e destaques.

- Resolução n. xxx /2017 – Regulamenta a alteração do Regime de Trabalho de Docentes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal Superior da UFSM.

- Despacho n. 1044/17 /STPD à PROGEP (10/11/2017) – Encaminha minuta de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COMISSÃO – CLN

PROCESSO SOC. N. 053/2018

PARECER – 044/2018

PROCESSO DAG. N. 23081.017940/2017-37

RELATOR – Profª. Glaucimara Pires Oliveira

Regulamenta a alteração do Regime de Trabalho de Docentes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal Superior da UFSM com sugestões de redação e manifesta-se sobre a supressão do Artigo 4º.

- Despacho da PROGEP à PROPLAN (10/11/2017) – para conhecimento e encaminhamentos pertinentes do despacho n. 1044/2017.

- Minuta de Resolução n. 000/2018 – que Dispõe sobre as atividades do magistério federal da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e revoga a Resolução 034/2015.

- Despacho da PROPLAN ao Gabinete do Reitor (16/02/18) – encaminha o processo para ser submetido ao CEPE.


- Despacho do Gabinete do Reitor ao CEPE para análise e parecer (23/02/2018).

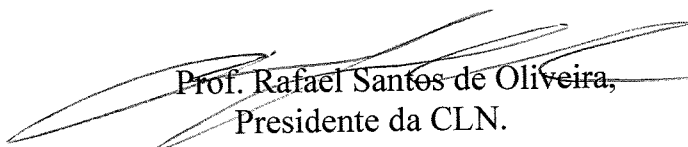
Considerando toda documentação e estando o processo devidamente instruído, a Comissão de Legislação e Normas é de

P A R E C E R

que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão pode **aprovar** a Minuta de Resolução que dispõe sobre as atividades do magistério federal da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e revoga a Resolução 034/2015.


Santa Maria, 6 de abril de 2018.


Profª. Glaucimara Pires Oliveira,
Relatora.


Prof. Rafael Santos de Oliveira,
Presidente da CLN.

APROVADO

Universidade Federal de Santa Maria

Em 06 / 04 / 2018
SESSÃO 315ª 

Santa Maria, 06 de abril de 2018.

PARECER DE VISTA DA MINUTA DE RESOLUÇÃO SOBRE AS ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO FEDERAL APÓS PARECER DA PROJUR

Esta minuta altera a resolução 034/2015 e trata-se de mais uma importante iniciativa no sentido de tornar claro e facilitar a aplicação e o cômputo dos encargos referentes às atividades acadêmicas do profissional docente.

De um modo geral, a presente proposta de resolução apresenta nesta versão alguns pontos que carecem de adequação, os quais podem suscitar interpretações dúbias da forma como redigidos.

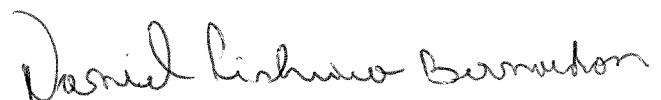
Solicitações de adequação:

- 1) No art.1º deve-se especificar “devidamente registrados no Sistema de Informações para o Ensino (SIE).”, de forma a atender o que resolve o art.8º. Feito isso, pode-se suprimir essa mesma frase dos seguintes itens deste artigo: §1º, II, e; §2º; §3º. Esse é um ponto chave para esta resolução, pois para computar todas as atividades do magistério federal é preciso que essas estejam devidamente registradas. Na redação original, apenas algumas atividades continham tal obrigação.
- 2) Art.1º,§1º,II,d: sugere-se a inclusão do termo “de trabalhos de conclusão”.
- 3) Art.1º,§4º: sugere-se a inclusão de um novo inciso: VIII – participação em comissão examinadora de concurso público.
- 4) Sugere-se alterar a redação do parágrafo único do art.3º para “Os Professores Efetivos e Visitantes a que se refere o *caput* do artigo ficarão obrigados a um mínimo de oito horas semanais de aula, ressalvada expressa previsão legal de dispensa.”, alterando para parágrafo §1º.
- 5) Incluir parágrafo §2º no art.3º, com a seguinte redação: “Os Professores Substitutos a que se refere o *caput* do artigo ficarão obrigados a um mínimo de oito horas semanais de aula, para regime de trabalho de vinte horas semanais, e de um mínimo de dezesseis horas semanais de aula, para regime de trabalho de quarenta horas semanais, ressalvada expressa previsão legal de dispensa.”

- 6) No art.4º, em vez de “Na UFSM o professor...” sugere-se “O corpo docente da UFSM...” conforme definido no art.3º.
- 7) No art.4º, §1º, em vez de “O tempo a ser deduzido...” considerar “O tempo a ser computado”, para ficar em consonância com o art.1º, §4º. Na forma original, ao fazer o cômputo total seria feita a soma das atividades dos parágrafos 1º ao 3º menos a atividade do §4º. Logo, pode-se entrar em conflito com o art.8º, §3º, resultando numa carga horária inferior ao regime de trabalho do professor.
- 8) Acrescentar no final do art.4º, §2: “..., ficando dispensados do afastamento de eventual cargo público acumulável quando houver comprovada compatibilidade de horários”.
- 9) O art.8º, §3º, repete o caput. Sugere-se alterá-lo para que conste que a participação em projetos com fundação de apoio podem somar até 20 h, além do que consta no regime de trabalho: “A participação de servidores em projetos operacionalizados por Fundação de Apoio poderá exceder em até 20 (vinte) horas semanais ao que consta no regime de trabalho, participação fora da jornada de trabalho, desde que não acarrete prejuízo as suas atividades regulares.”
- 10) Acrescentar no art.8º, §4º, que a comunicação deve ser “...até o quinto dia útil do mês”.

Nada mais havendo para o momento.

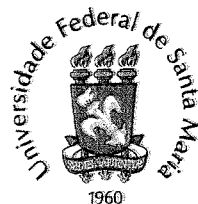
Atenciosamente,




Prof. Dr. Daniel Pinheiro Bernardon

Coordenador do PPGEE

Universidade Federal de Santa Maria



APROVADO
Universidade Federal de Santa Maria
Em 06 / 04 / 2018
SESSÃO 915ª 

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COMISSÃO – COMEPE

PROCESSO SOC. N. 064/2018

PARECER – 006/2018

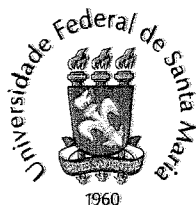
PROCESSO DAG. N. 23081.049219/2017-14

RELATOR – Prof. Ney Izaguirry de Freitas Junior

A Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão do CEPE da UFSM recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.049219/2017-14, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 64/2018, do CEPE, por meio do qual o **Curso-Programa PG Mestrado Profissional, encaminha APCN do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Educacionais em Rede - PPGTER - Doutorado Profissional em Tecnologias Educacionais em Rede.**

Constam no processo:

1. Requerimento s/n - da Coordenação do Curso de Mestrado Profissional de Tecnologias Educacionais em Rede, assinado pela Profª. Karla Marques da Rocha – Coordenadora do Curso de Mestrado Profissional – Tecnologias Educacionais em Rede, datado de 22 de novembro de 2017, que encaminha a proposta - APCN/DP do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Educacionais em Rede do Centro de Educação, para apreciação do Comitê Assessor da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PRPGP.
2. Parecer Análise APCN não numerado, de 21 de dezembro de 2017, assinado por José Fernando Schlosser e Marco Aurélio de Figueiredo Acosta, consultores do Comitê Assessor da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PRPGP da UFSM.
3. Ata nº 15/2017 de 15 de dezembro de 2017 - de reunião do Comitê Assessor da PRPGP da UFSM, com a aprovação da proposta de APCN do Doutorado Profissional em Tecnologias Educacionais em Rede com lista de presença.
4. Parecer nº 001/2018, de 29 de janeiro de 2018, da Comissão de Legislação e Normas do Centro de Educação, aprovando a APCN/DP do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Educacionais em Rede.
5. Parecer nº 001, de 24 de janeiro de 2018, da Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro de Educação, aprovando a APCN/DP do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Educacionais em Rede.
6. Ata nº 79, de 12 de dezembro de 2017, da Reunião Geral - Mestrado Profissional em Tecnologias Educacionais em Rede, onde a Profa. Karla Marques da Rocha apresentou a Proposta APCN/DP do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COMISSÃO – COMEPE

PROCESSO SOC. N. 064/2018

PARECER – 006/2018

PROCESSO DAG. N. 23081.049219/2017-14

RELATOR – Prof. Ney Izaguirry de Freitas Junior

PPGTER que foi aprovada pelos professores do programa; com lista de presença.

7. Parecer s/n, de 12 de março de 2018, da Comissão de Implantação e Acompanhamento dos Projetos Pedagógicos de Curso da UFSM -CIAPPC, com Aprovação da APCN do Curso de Doutorado Profissional no Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Educacionais em Rede , *stricto sensu*, como proposto pelo Centro de Educação - Parecerista Prof. Dr. Aguinaldo Medici Severino.

8. Ata nº 01/2018, de 12 de março de 2018, da Comissão de Implantação e Acompanhamento dos Projetos Pedagógicos de Curso da UFSM -CIAPPC, onde foi aprovado o parecer do Prof. Aguinaldo Medici Severino, referente ao processo 23081.049219/2017-14 - Proposta de Criação do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Educacionais em Rede/Doutorado; com lista de presença

9. Encaminhamento, em 19 de março de 2018 ao Gabinete do Reitor.

10. Encaminhamento, em 20 de março de 2018 ao CEPE.

11. Ata nº 587/2018, de 26 de março de 2018, do Conselho de Centro de Educação, onde foi aprovado o Parecer nº 001/2018, de 29 de janeiro de 2018, da Comissão de Legislação e Normas do Centro de Educação, aprovando a APCN/DP do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Educacionais em Rede.

Considerando a documentação que instrui o Processo, e que o mesmo já tramitou nas instâncias necessárias na UFSM, a Comissão de Ensino Pesquisa e Extensão do CEPE é de

P A R E C E R


que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão **pode aprovar** a proposta da APCN do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Educacionais em Rede - PPGTER - Doutorado Profissional em Tecnologias Educacionais em Rede.

Santa Maria, 06 de abril de 2018.

Prof. Ney Izaguirry de Freitas Junior,
Relator.

Prof. Elódio Sebem,
Presidente Interino da COMEPE.



APROVADO
Universidade Federal de Santa Maria
Em 06 / 04 / 2018
SESSÃO 915ª 

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COMISSÃO – CLN

PROCESSO SOC. N. **065/2018**

PARECER – **048/2018**

PROCESSO DAG. N. **23081.015401/2016-82**

RELATOR – **Prof. Gerson Guarez Garcia**

A Comissão de Legislação e Normas do CEPE da Universidade Federal de Santa Maria recebeu, para análise e parecer, o Processo de N. **23081.007254/2015-96**, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e N. **065/2018**, do CEPE, por meio do qual o **MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS DA SAÚDE** encaminha o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Ciências da Saúde do CCS/UFSM.

Constam do Processo:

1 – Memorando N.03/2015, de 20/01/2015 do Colegiado do Programa de Mestrado profissional em Ciências da Saúde (MPCS) dirigido ao Diretor do Centro de Ciências da Saúde, encaminhando o novo Regulamento da Pós-Graduação em Ciências da Saúde.

2 – Ata da 384ª Sessão do Conselho do Centro de Ciências da Saúde, realizada em 30/04/2015, com a aprovação *Ad Referendum* da proposta do novo Regulamento da Pós-Graduação em Ciências da Saúde, acompanhada da lista de presença com data em 29/04/2015.

3 – Parecer da PRPGP em 08/07/2015 com adequações ao documento que trata do novo Regulamento Pós-Graduação em Ciências da Saúde.

4 – Ata N. 03/2014 da Reunião do Colegiado do Mestrado Profissional em Ciências da Saúde realizada em 18/09/2014 que trata da revisão do novo regulamento do MPCS, acompanhada da lista de presença.

5 – Ata N.01/2018 da Comissão de Implantação e Acompanhamento de Projeto Pedagógico de Curso da UFSM (CIAPPC) realizada em 12/03/2018 com a aprovação do novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, acompanhada da lista de presença.

6 – Memorando 055/2018 em 02/04/2018 da Direção do Centro de Ciências da Saúde/UFSM ao CEPE com os esclarecimentos a respeito das datas da lista de presença e da Reunião Ordinária 384ª Sessão do Conselho do Centro de Ciências da Saúde.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COMISSÃO – CLN

PROCESSO SOC. N. 065/2018

PARECER – 048/2018

PROCESSO DAG. N. 23081.015401/2016-82

RELATOR – Prof. Gerson Guarez Garcia

Considerando a documentação que instrui o Processo, a Comissão de Legislação e Normas é de

PARECER

que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão pode **aprovar** o Regulamento do Programa de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Ciências da Saúde.

Santa Maria, 6 de abril de 2018.

Prof. Gerson Guarez Garcia,
Relator.

Prof. Rafael Santos de Oliveira,
Presidente da CLN.



APROVADO
Universidade Federal de Santa Maria
Em 06 / 04 / 2018
SESSÃO 915ª *WJ*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COMISSÃO - CLN

CEPE PROC. N. **067/2018**

PARECER – **050/2018**

PROT. GERAL – PROC. N. **23081.002588/2018-16**

RELATOR – **Prof. Rafael Santos de Oliveira**

A Comissão de Legislação e Normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Santa Maria recebeu, para análise e parecer, o Processo n. **23081.002588/2018-16**, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. **067/2018**, do CEPE, em que Flávio Cabreira Jobim requer mudança no regime de trabalho de 20 horas semanais para 40 horas semanais.

Constam do processo os seguintes documentos:

- a) Solicitação de alteração no regime de trabalho formulado pelo requerente e encaminhado à Chefia do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia do Centro de Ciências da Saúde da UFSM.
- b) Despacho da Coordenadoria de Concessões e Registros à CPPD.
- c) Cópia da Ficha funcional do requerente.
- d) Despacho 087/2018 da STPD endereçado ao requerente para fins de correta instrução do pedido.
- e) Memorando 05/2018 do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia com plano de atividades a serem executadas pelo requerente após a alteração do regime de trabalho.
- f) Memorando 06/2018 do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia informando que o pedido do requerente foi aprovado junto ao referido Departamento.
- g) Despacho 116/2018/STPD à Chefe do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia informando da necessidade de justificativa do pedido de alteração de regime e demonstração de características específicas da área visando atender o art. 20 da Lei n. 12772/2012.
- h) Memorando 08/2018 do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia em resposta ao Despacho 116/2018/STPD apresentando as especificidades da área que justificariam o deferimento do pedido de alteração de regime de trabalho do docente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COMISSÃO - CLN

CEPE PROC. N. 067/2018

PARECER – 050/2018

PROT. GERAL – PROC. N. 23081.002588/2018-16

RELATOR – Prof. Rafael Santos de Oliveira

- i) Parecer 090/2018/STPD informando que as condições para alteração do regime de trabalho, conforme legislação aplicável, foram devidamente observadas, quais sejam: 1) não estar em estágio probatório; 2) não estar em período de decurso de prazo no caso de pedidos de afastamento; 3) manifestação favorável do Colegiado Departamental.
- j) Despacho 118/2018/STPD ao Gabinete do Reitor contendo parecer favorável da Secretaria Técnica de Pessoal Docente e opinião favorável da Câmara do Magistério Superior da Comissão Permanente de Pessoal docente, com a ressalva de que a manifestação final sobre “área de características específicas” (Art. 20, Parágrafo 1º da Lei 12.772/2012) cabe ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da UFSM.
- k) Despacho da Presidência da CLN/CEPE solicitando a juntada de documentos e esclarecimentos.
- l) Cópia da Ata da reunião 01/2018 do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia esclarecendo que o docente já se encontra aposentado do seu contrato com a Prefeitura Municipal de Santa Maria e que o aumento da carga horária é importante “visto que o departamento está com o número de professores reduzido devido as aposentadores e pedidos de exoneração”.

A análise do presente processo demonstrou que o mesmo tramitou regularmente pelas instâncias administrativas da UFSM e encontra-se devidamente instruído cabendo ao CEPE manifestar-se, conforme Parecer 090/2018/STPD, quanto a aceitação ou não de que a área de ginecologia e obstetrícia se enquadra nas excepcionalidades legais (características específicas) nos termos do art. 20 da Lei 12.772/2012.

Além da justificativa apresentada em cópia da ata da reunião departamental, consta no processo a seguinte explicação: “O curso de Medicina conta com o Internato Curricular no 5º e 19



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COMISSÃO - CLN

CEPE PROC. N. 067/2018

PARECER – 050/2018

PROT. GERAL – PROC. N. 23081.002588/2018-16

RELATOR – Prof. Rafael Santos de Oliveira

6º anos, sendo que este internato engloba atividades práticas junto ao serviço de Ginecologia e Obstetrícia durante todos os meses do ano. O professor Jobim é o único profissional responsável pela orientação da oncologia ginecológica, ambulatório de oncologia, orientação de pacientes internadas e cirurgias de câncer da esfera genital”.

Diante disso, **considerando** o atendimento de todos os dispositivos legais supracitados, a existência de parecer favorável da Secretaria Técnica de Pessoal Docente (STPD) e justificativa plausível apresentada pelo requerente e corroborada pelo Colegiado Departamental a Comissão de Legislação e Normas é de

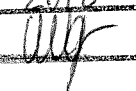
PARECER

que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão **PODE APROVAR** o pedido de alteração de regime de trabalho de FLÁVIO CABREIRA JOBIM de 20 horas semanais para 40 horas semanais.

Santa Maria, 6 de abril de 2018.


Prof. Rafael Santos de Oliveira,
Relator e Presidente da CLN.



APROVADO
Universidade Federal de Santa Maria
Em 06 / 04 / 2018
SESSÃO 913^a 

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COMISSÃO – CLN

PROCESSO SOC. N. 074/2018

PARECER – 049/2018

PROCESSO DAG. N. 23081.018569/2018-10

RELATOR – Prof. Renésio Armindo Grehs

A Comissão de Legislação e Normas recebeu, para análise e parecer o Processo Administrativo n. 23081.018569/2018-10, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral e n. 074/2018, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por meio do qual a Secretaria Técnica de Pessoal Docente solicita **homologação da Comissão Examinadora dos processos de Promoção à Classe D, Professor Associado, Nível 1, e de Progressão, entre níveis, da classe D, das unidades do EBTT.**

Constam no processo:

- 1) Memorando N. 076/2015 STPD, para o Magnífico Reitor, solicitando homologação pelo CEPE da nova Comissão Examinadora de Promoção e Progressão da Classe D, Associado, das unidades do EBTT.
- 2) Memorando N. 006/2018, da Coordenadoria do EBTT de 26/03/2018 para a Secretaria Técnica de Pessoal Docente (STPD), no qual indicam os nomes dos docentes para comporem a Comissão que avaliará as solicitações de promoção à Classe D, Professor associado de docentes daquelas Unidades.
- 3) Ata da Sessão n. 358 do Colegiado do CTISM com indicação dos nomes dos docentes do Colégio Politécnico, para compor na STPD a Comissão Examinadora de Promoção a Classe D, Professor Associado, das unidades da Coordenadoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.
- 4) Ata ordinária n. 03/2018 de 19 de março de 2018 da 3ª Sessão do Conselho Diretor do Colégio Politécnico em que foram aprovados os demais nomes de docentes que completam o quadro de indicações para a comissão examinadora de Promoção a Classe D, Professor Associado, das unidades do EBTT
- 5) Anexo ao processo encontram-se as Ficha Funcionais da Universidade Federal de Santa Maria dos docentes Professores Associados, doutores, da carreira do magistério superior de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COMISSÃO – CLN

PROCESSO SOC. N. 074/2018

PARECER – 049/2018

PROCESSO DAG. N. 23081.018569/2018-10

RELATOR – Prof. Renésio Armino Grehs

diferentes unidades universitárias da UFSM, listados em ordem de Titulares (3) a

Suplentes (2): MOACIR ECKARDT – 1724269 – CTISM ; RONI BLUME – 1718127 – Colégio Politécnico; VANESSA PIRES DA ROSA – 1719871 – Colégio Politécnico e KELMARA MENDES VIEIRA – 1247298 – CCSH; GLÁUCIA VIEIRA RAMOS KONRAD – 2574255 – CCSH os suplentes.

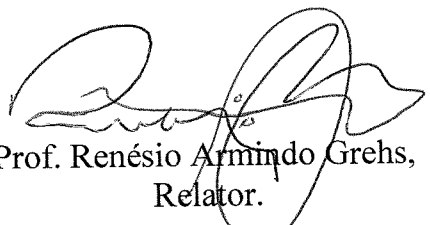
- 6) Despacho do Gabinete do Reitor de 27/03/2018, solicitando análise e parecer do processo ao CEPE.

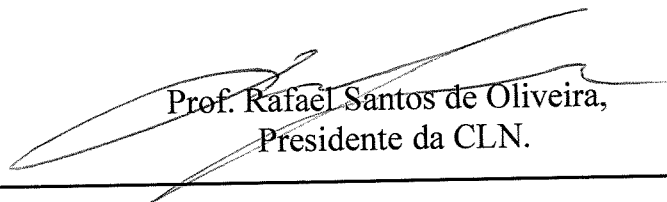
Conforme análise dos documentos e seus trâmites dentro da Instituição, sendo que a documentação que instrui o processo está de acordo com a Resolução N. 032/2013, Artigo 4º, Parágrafo 3º, a Comissão de Legislação e Normas é de

P A R E C E R

que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão pode **homologar a Comissão Examinadora** para Avaliação de Promoção à Classe D – Professor Associado, nível 1, e de Progressão entre níveis, na Classe D, das unidades do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Universidade Federal de Santa Maria.

Santa Maria, 6 de abril de 2018.


Prof. Renésio Armino Grehs,
Relator.


Prof. Rafael Santos de Oliveira,
Presidente da CLN.



APROVADO

Universidade Federal de Santa Maria

Em 06 / 04 / 2018

SESSÃO 915² *alg*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COMISSÃO – CLN

PROCESSO N. 076/2018

PARECER – 051/2018

PROCESSO DAG N. 23081.035316/2017-11

RELATORA – Prof. César Alcides Geller

A Comissão de Legislação e Normas do CEPE da Universidade Federal de Santa Maria recebeu, para análise e parecer, o Processo de N.23081.035316/2017-11, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e N. 076/2018, do CEPE, que solicita abertura de Concurso Público para Professor Adjunto Nível I, na área/subárea Enfermagem – Subárea Enfermagem Obstétrica.

Considerando a documentação que instrui o processo, a qual está de acordo com a Resolução N. 030/2013, consolidada, e o Edital N. 154, de 11 de agosto de 2017, a Comissão de Legislação e Normas é de

PARECER

que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão pode **homologar o Concurso Público para Professor Adjunto Nível I, na área de Enfermagem/subárea Enfermagem Obstétrica**, onde foram aprovados os seguintes candidatos:

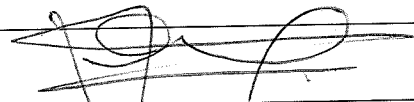

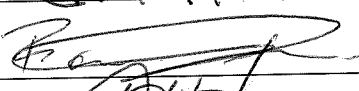
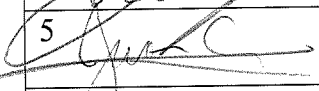

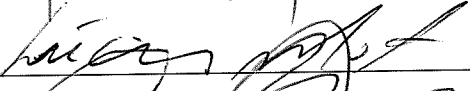



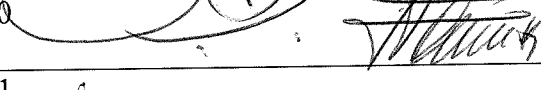

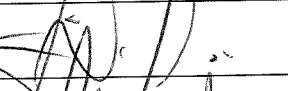
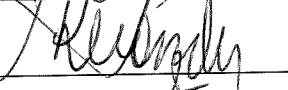

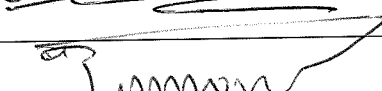
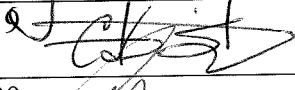
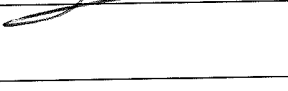

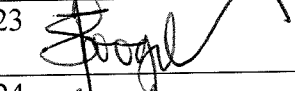
- Em 1º lugar: Graciela Dutra Senhem, com nota final 8,37 (oito vírgula trinta e sete).
- Em 2º lugar: Tassiane Ferreira Langendorf, com nota final 7,46 (sete vírgula quarenta e seis).
- Em 3º lugar: Carolina Carbonell Demori, com nota final 7,22 (sete vírgula vinte e dois).

Santa Maria, 6 de abril de 2018.

[Assinatura]
Prof. César Alcides Geller,
Relator.

[Assinatura]
Prof. Rafael Santos de Oliveira,
Presidente da CLN.

- 1 Nada mais havendo a tratar, eu, Eliane de Avila Colussi, lavrei a presente ata que vai
- 2 assinada por mim e pelos conselheiros.

1	Chame de Avila Colussi	25	
2	Cláudio	26	Cláudio
3	Coelho	27	Cláudio
4		28	
5		29	
6	Moisés	30	Moisés
7		31	Moisés
8		32	
9		33	Moisés
10		34	
11	Moisés	35	Moisés
12	Rosângela	36	Moisés
13	Moisés	37	
14	Moisés	38	
15	Moisés	39	
16	Moisés	40	Moisés
17	Moisés	41	
18	Moisés	42	Moisés
19		43	
20		44	
21	Moisés	45	
22	Moisés	46	
23		47	
24	Moisés	48	